



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2016240501

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CAPITÃO POÇO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.488.124/0001-84, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EDVALDO MARTINS, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 726.241.082-20, residente na End. Rua WE 6, nº 1081, e do outro lado LUIZ GONZAGA DE PAULO, CPF 401.018.432-91, com sede na Tv. José Barros da Silva ,600, Capitão Poço-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

I- DO OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1 - CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ROMÃO AMOEDO COM MANOEL APOLINO, Nº 852 - CENTRO, CAPITÃO POÇO/PA PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CTA (CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO) POR UM PERÍODO DE 7 MESES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTADA NO ARTIGO 24 INCISO X DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

II- DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

A locação do objeto deste contrato destina-se exclusivamente para o FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CTA (CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO), não podendo sua finalidade ser alterado sem o consentimento expresso da LOCADORA.

A LOCATÁRIA, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades que exercerá no imóvel locado, ficando a LOCADORA eximida de qualquer responsabilidade, no caso de a LOCATÓRIA não alcançar tais providências.

II - DAS CLÁUSULA CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE LOCAÇÃO

1.1- O prazo da presente locação é de 7 (SETE) meses com termo inicial em 24 de Maio de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, data em que o locatário se obriga a devolver o imóvel livre e desocupado, em condições idênticas à que recebeu, ressalvando o desgaste natural do imóvel.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2- Findo o prazo estipulado no item 1.1 desta Cláusula, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com 90 (noventa) dias de antecedência do término do período em vigor, operar-se-á a renovação automática do presente contrato, nos mesmos termos contratuais e por igual período, conforme dispõe legislação específica (Lei 12.112/09).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ALUGUEL

2.1- O aluguel mensal livremente convencionado entre as partes é de R\$ 6.300,00 (seis mil, trezentos reais), que deverá ser pago R\$ 900,00 (novecentos reais) até o último dia de cada mês, por meio de transferência bancária em nome da LOCADORA, Banco, Agencia, nº da Conta.

2.2- O aluguel pactuado neste contrato será reajustado anualmente, pela variação do IGPM (FGV), calculado sempre sobre o último aluguel do contrato. Na ausência deste índice será eleito outro legalmente previsto, conforme prévia convenção das partes.

2.3- Em caso de eventual atraso no pagamento do aluguel previsto nesta cláusula, por responsabilidade da Locatária, o valor do mesmo será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será o débito acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, com base na variação do índice aludido no item 2.2 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1501.103010037.2.028 Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 6.300,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS

4.1- Todas as despesas normais de uso (consumo de água, luz e telefone), ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nos devidos vencimentos.

CLÁUSULA QUINTA: DA VISTORIA

5.1- É facultado a LOCADORA vistoriar e examinar o imóvel locado, desde que agende antecipadamente com o LOCATÁRIO, de forma a não causar perturbações ou constrangimentos a este.

CLÁUSULA SEXTA: DA MODIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



6.1- Obriga-se a LOCATÁRIA a não fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS BENFEITORIAS

7.1- A LOCATÁRIA, obriga-se a entregar o imóvel objeto deste contrato em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, vidraças, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, quando findo ou rescindido o contrato de locação, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBLOCAÇÃO E DA CESSÃO DE DIREITOS

8.1- Fica vedada a sublocação do imóvel ou a cessão dos direitos decorrentes deste instrumento a terceiros, mesmo que parcial ou temporária, seja a que título for, por parte do LOCATÓRIO, sem a anuência, por escrito, da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA: DA MULTA

9.1- A parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato pagará à outra multa pecuniária correspondente ao valor de 2% (dois por cento) do valor do aluguel vigente na data da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1- Constituem motivos à rescisão do presente Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer ato judicial, a impontualidade habitual do pagamento dos aluguéis, bem como o descumprimento de qualquer cláusula ajustada neste instrumento, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUCESSÃO

11.1- As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do presente instrumento, que terá vigência mesmo em caso de alienação onerosa ou gratuita do imóvel locado, até o término do prazo de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1- Para o julgamento de todas as questões resultantes deste CONTRATO, será eleito o foro de Capitão Poço, estado do Pará, da situação de imóvel, quaisquer sejam os domicílios das partes contratantes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



E por assim terem contratado, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

CAPITÃO POÇO-PA, 24 de Maio de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.488.124/0001-84
CONTRATANTE

LUIZ GONZAGA DE PAULO
CPF 401.018.432-91
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____